ESTATUTO SOCIAL DA IGREJA PENTECOSTAL RESGATANDO ALMAS PARA CRISTO
1ª ALTERAÇÃO

PREÂMBULO: Esta Organização Religiosa tem seu fundamento Legal na Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 5º, incisos: VI, VII, VIII, XVI, XVII, XVII, XX, XXI; o artigo 150, inciso VI, letra "b". Estatutos atualizados conforme o disposto nos artigos 44, IV, e parágrafo Único a 69 do "Novo" Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro 2002 e Lei nº 10.825 de 22.12.2003. Diz a citada Lei: art.44: São pessoas jurídicas de direito privado: IV- as organizações religiosas. §1º- São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento. [Parágrafo único do art.2.031- O disposto neste artigo não se aplica as organizações religiosas...]

CARTÓRIO DE TÍTULOS • DOCUMENTOS • CIVIL de PESSOAS JURÍDICAS
CARMO DO CAJURU MG

SEÇÃO I
CAPÍTULO I - DA IGREJA DO SEU NOME, SEDE NACIONAL E SEUS FINS

Artigo 1° - A IGREJA PENTECOSTAL RESGATANDO ALMAS PARA CRISTO, fundada em 3 de Agosto 2015, pelo Pastor Thiago Rodrigo Pereira de Araújo, com Sede Nacional à Rua Lourenço Dias, nº 1180, Bairro São Luiz – Carmo do Cajurú/MG – CEP 35.557-000, cadastrada no CNPJ 23.386.483/0001-00, sendo uma associação de pessoas de direito privado consubstanciada em Organização religiosa, sem fins econômicos, com prazo e duração indeterminado, sem distinção de raça, cor, nacionalidade ou condição social.

Parágrafo Primeiro: A IGREJA PENTECOSTAL RESGATANDO ALMAS PARA CRISTO utilizará o nome fantasia IPRAC para todos e quaisquer fins extraoficiais que se fizerem necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Segundo: É vedado o uso do nome IGREJA PENTECOSTAL RESGATANDO ALMAS PARA CRISTO por qualquer outra instituição ou pessoa qualquer que seja sem fianças e/ou avais.

Parágrafo Terceiro: Os nomes dos membros fundadores, constam descritos e devidamente qualificados na Ata de Assembleia Geral de Fundação.

Parágrafo Quarto: A IGREJA PENTECOSTAL RESGATANDO ALMAS PARA CRISTO possui uma filial na Alameda Rio Araguaia, nº 671, Bairro Tietê, Divinópolis/MG – CEP 35.501-176 que será regida pelos termos deste Estatuto Social.

Artigo 2° - A IGREJA PENTECOSTAL RESGATANDO ALMAS PARA CRISTO observará os preceitos da constituição federal previsto no artigo 5° que assegura nos termos da lei a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva e liberdade de cultos e expressão.

Artigo 3° - A IGREJA PENTECOSTAL RESGATANDO ALMAS PARA CRISTO tem as seguintes finalidades:

I - Difundir ao mundo mensagens de fé e poder do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo na seguinte perspectiva teológica: Amor ao próximo, Salvação, Libertação, Cura Divina, Poder do Espírito Santo e Segunda Vinda de Cristo, zelando pela propagação, defesa e prática dos ensinos e da Bíblia Sagrada e adotando para sua orientação espiritual a Declaração de Fé conforme o capítulo seguinte; II - Organizar Cultos e Templos Religiosos que promoverão movimentos evangelísticos, de avivamento espiritual, cura divina e adoração a Jesus Cristo, em todos os recantos do Brasil e no exterior utilizando de todos e quaisquer meios para realizarem os fins referidos; III - Promover e executar planos de ação, projetos sociais e programas para influenciar a comunidade e a sociedade para professar a fé na salvação em Jesus Cristo; IV - Criar e manter todos os departamentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento de suas atividades e fins sociais. V - Promover a abertura de filiais em todo território nacional e internacional.

Artigo 4º - A IGREJA PENTECOSTAL RESGATANDO ALMAS PARA CRISTO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Dr. Verli M. Alves de Andrade
ADVOGADO - OAB/MG 155.833

SEÇÃO II
CAPÍTULO II - DA DECLARAÇÃO DE FÉ

Artigo 5° - A IGREJA PENTECOSTAL RESGATANDO ALMAS PARA CRISTO adota e prega os princípios bíblicos consubstanciados na seguinte declaração de fé:

I – As Sagradas Escrituras – II Timóteo 3.16,17- Cremos que a Bíblia é inspirada por Deus. II - A Divindade Eterna – Mateus 28.19 – Cremos que Deus é tri uno: Pai, Filho e Espírito Santo; III - A Queda do Homem - Romanos 5.12 – Cremos que o homem foi criado a imagem e semelhança de Deus, mas, pela desobediência decaiu da perfeição; IV - A Redenção do Homem – João 3.16, Hebreus 7.25 – Cremos que quando ainda éramos pecadores Cristo encarnou-se, morreu e ressuscitou com o fim de redimir o ser humano, assinando o perdão de todos os que nele creem; V - A Explanação e Salvação pela Graça – Romanos 5. 8,9; II Coríntios 5.21; Gálatas 3.13 - Cremos na obra expiatória de Cristo consumada na Cruz, e que pela mesma, os pecados e suas consequências são extintas. – Cremos que não temos justiça própria e precisamos ir a Deus e suplicar-lhe a justiça de Cristo, e só assim alcançamos Plena Salvação, o que se efetua pela Fé, pela Graça, sem obras da Lei; VI - Arrependimento e Aceitação – I João 1.9 – Cremos que, pelo sincero arrependimento e aceitação de Cristo somos justificados diante de Deus; VII - O Novo Nascimento – João 3.3; II Coríntios 5.17 – Cremos que a transformação do coração e da vida, na conversão, é uma mudança real; VIII - Batismo e Santa Ceia – Romanos 6.4; Mateus 28.19 – Cremos que o Batismo por imersão é o ato que simboliza a conversão. Cremos na comemoração da Ceia do Senhor, pelo uso simbólico do pão e do suco da videira; IX - A Segunda Vinda de Cristo – João 14.18; I Tessalonicenses 4.16,17; Apocalipse 22.20 - Cremos que a Segunda Vinda de Cristo será pessoal, literal, pré-milenar e esta é iminente. X - O Céu e o Inferno – Apocalipse 20.10,15; João 14.2,3 – Cremos que o céu é o lar glorioso e eterno dos remidos.

SEÇÃO III
CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO OU EXCLUSÃO DE MEMBROS

Artigo 6º. A Igreja é constituída por pessoas convertidas ao Senhor Jesus Cristo, doravante denominadas "membros", que professam a sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, sem limitação quantitativa, distinção de gênero, cor, raça, nacionalidade ou condição social, regeneradas por Deus através de seu Espírito Santo, batizadas, e que interpretem a Bíblia em consonância com a Declaração Doutrinária adotada por esta denominação.

Artigo 7º. São considerados membros, as pessoas aceitas por decisão da Diretoria Executiva da Igreja, sendo que, os procedimentos para admissão de novos membros dar- se-ão através do preenchimento da ficha de membros que serão apresentadas à Diretoria Executiva que fará a análise de aceitação dos candidatos, seja por batismo, transferência ou reconciliação, logo após apresentando à Assembleia Geral, desde que atendidas as seguintes exigências:

I - Do Batismo: para as pessoas novas convertidos a Jesus Cristo: a) Frequentar regularmente as atividades da igreja por um período mínimo de 90 (noventa) dias; b) Declaração de sua fé em Jesus Cristo como único e suficiente Senhor e Salvador publicamente; c) Ser batizada por imersão; d) Comprometer-se, a frequentar as células e classes de crescimento espiritual; e) Ser apresentado à Diretoria Executiva.

II - Da Transferência de mesma fé e denominação: a) Frequentar regularmente as atividades da igreja por um período mínimo de 90 (noventa) dias; b) Ser apresentado à Diretoria Executiva; c) Comprometer-se, a frequentar as células e classes de crescimento espiritual; d) Ser recebido por carta de transferência de sua igreja de origem.

III - Da Reconciliação de mesma fé e denominação. Serão aceitos por reconciliação, como "Membros" as pessoas que por algum motivo tenham sido demitidas, ou excluídas do rol de

Dr. Verli M. Alves de Andrade
ADVOGADO - OAB/MG 155.833

"Membros" da igreja, e que atendam aos seguintes critérios: a) Ser entrevistado pela Diretoria Executiva da igreja; b) Manter participação ativa das atividades da igreja por um período mínimo de 90 (noventa) dias; c) Cooperar com o desenvolvimento das atividades da Igreja; d) Manter uma vida honrada de moral e ética dentro e fora da igreja, que não resulte em danos morais e materiais para a vida da Igreja; e) Manter um comportamento ético, como cristão responsável entre os demais membros da Igreja; f) Ser aprovado por decisão da igreja, publicamente; g) Por outros motivos, a critério da Diretoria Executiva da Igreja.

Artigo 8º. Serão demitidos do rol de membros da igreja as pessoas que: I - falecerem; II - por escrito, datado e assinado, o solicitarem à Diretoria Executiva; III - injustificadamente deixarem de participar das suas atividades por um período superior a 180 (Cento e Oitenta) dias ininterruptos; IV - Quando a Diretoria Executiva aprova pedidos de transferência de membros desta, para outras Igrejas da mesma fé e denominação.

Artigo 9º. Estarão sujeitos ao processo de exclusão, e serão submetidos à avaliação, e proposta da Diretoria Executiva, para decisão em Assembleia Geral os membros, que: I) praticarem a maledicência, a calúnia, a difamação e a injúria grave; II) praticarem na vida social ou religiosa, atos que transformem em danos morais e materiais a vida da igreja; III) difamarem o nome da Igreja; IV) infringirem este Estatuto, as orientações bíblicas, contrariarem os princípios morais, éticos e os bons costumes e as deliberações das Assembleias e da Diretoria Executiva da Igreja; V) procederem na vida pública ou privada contrariamente aos ensinos, princípios e moral do evangelho; VI) manifestarem espírito litigioso ou atitudes anticristãs, ou que revelem caráter desagregador.

Parágrafo único: Todo membro demitido ou excluído da igreja, terá garantia do contraditório e da ampla defesa de seus interesses, em recurso a ser interposto, dentro de 15 (quinze) dias contados da data da Notificação de demissão ou exclusão, para a Assembleia Geral a ser convocada especificamente para o evento em questão, se interposto o recurso da parte interessada, dentro de 30 dias.

Artigo 10º. O membro demitido ou excluído, perde todos e quaisquer direitos, advindos após o evento em questão, registrado em ata.

REGISTRO DE TÍTULOS e DOCUMENTOS e CIVIL de PESSOAS JURÍDICAS
CARMO DO CAJURU MG

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 11. São direitos dos membros: I - Ser aceito pela Igreja quando vier publicamente confessar a Fé cristã, conforme os verdadeiros ensinamentos bíblicos, tendo por dogma de fé, salvação única na pessoa de Jesus Cristo; II - Receber orientação e assistência espiritual; III – Exercer atividades durante os cultos e demais eventos desenvolvidos pela Igreja; IV - Participar de grupos internos da Igreja e Assembleia Geral; V - Tomar parte das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, fazendo uso da palavra; VI – Convocar, a qualquer tempo, os órgãos deliberativos para prestarem esclarecimentos, desde que tal pedido seja feito por pelo menos 1/5(um quinto) dos membros associados; VII - Votar e ser votado para cargos ou funções eletivas, observadas a maioridade civil, quando for o caso exigido; VIII - Comparecer às assembleias, quando convocados. IX – Desligar da Organização Religiosa quando este julgar necessário. X - Será readmitido todo aquele que assim desejar após cumprir pena disciplinar imposta que deverá ser justa em qualquer circunstância, com atenuantes ou agravantes previstos neste Estatuto, garantida a ampla defesa; considerando que, toda e qualquer disciplina a ser imposta aos membros desta Igreja só se fará através da Diretoria Executiva, convocada pelo Presidente Executivo.

Artigo 12. São deveres dos membros: I - manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada; II - promover o

Dr. Verli M. Alves de Andrade
ADVOGADO - OAB/MG 155.833

Reino de Deus através da evangelização; III - contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão; IV - exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções, para os quais forem eleitos; V - observar o presente estatuto, e decisões dos órgãos administrativos e eclesiásticos nele previstos, zelando por seu fiel cumprimento. VI - Zelar pelo patrimônio moral e material da igreja; VII – Ser submissos aos oficiais desta Organização Religiosa (HB 13.17); VIII – Atender às convocações da Assembleia Geral.

Artigo 13. Nenhum membro desta igreja poderá cobrar da mesma, na pessoa de seu Presidente Executivo, qualquer pagamento remunerado ou indenização salarial ou previdenciário pelo tempo que permaneceu ou venha permanecer nesta Organização Religiosa como Obreiro (a), evangélico (ministro eclesiástico) ou que tenha exercido qualquer cargo nesta Diretoria Executiva, salvo se o reclamante tenha feito ou prestado algum serviço remunerado a esta Organização Religiosa mediante apresentação de documentos, recibos autorizados e assinados pelo Presidente Executivo da referida Organização Religiosa.

SEÇÃO IV
CAPITULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14. A Assembleia Geral, órgão soberano da Igreja, se constituirá dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários. Compete a Assembleia Geral: I - Decidir sobre reformas do Estatuto; II – Decidir sobre a dissolução da Igreja; III – Aprovar o regimento interno; IV – Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de membros; V – Discutir e aprovar a programação anual, da Igreja, o relatório financeiro anual, balanço e contas da Diretoria Executiva; VI – Julgar os casos de exclusão de membros, após direito à ampla defesa deste; VII – Deliberar sobre assuntos gerais ou extraordinariamente quando a Diretoria Executiva julgar necessário convocada para tal, obedecidas a disposições Estatuárias; VIII – Deliberar sobre a destituição da Diretoria Executiva, observando o Estatuto Social; IX - Reunir ordinariamente, todo o mês de Fevereiro de cada ano para prestação de contas financeira e contábil, e extraordinária toda vez que for necessário, convocado pelo Presidente Executivo; X - Convocar a qualquer tempo, os órgãos deliberativos para prestarem esclarecimentos, desde que tal pedido seja feito por pelo menos 1/5(um quinto) dos associados; XI – Eleger e dar posse à Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

I – pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II – pela Diretoria Executiva;

III – por requerimento de 1/5 dos membros.

Parágrafo Segundo: A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meio convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pela reunião da Assembleia Geral, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral Ordinária reunirá anualmente e preferencialmente em Fevereiro e Extraordinariamente quando houver necessidade.

Art. 15. A deliberação a respeito da destituição da Diretoria Executiva da Organização Religiosa deverá ser realizada em Assembleia convocada especificamente para este fim e a destituição deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros, observando o Estatuto Social.

Art. 16. As disposições deste Estatuto serão alteradas sempre que houver necessidade de adequação aos preceitos legais e às mudanças nas condições de funcionamento da Organização Religiosa, sendo que, o anteprojeto das alterações estatutárias será analisado pela Diretoria Executiva e, após a apreciação das sugestões e consolidação do texto, será submetido à

TÍTULOS • DOCUMENTOS • CIVIL de PESSOAS JURÍDICAS • REGISTRO de IMÓVEIS
CARMO DO CAJURU MG

Dr. Verli M. Alves de Andrade
ADVOGADO - OAB/MG 155.883

aprovação da Assembleia Geral, que deverá ser convocada especificamente para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo estas ser aprovadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 17. Os membros desta Organização Religiosa não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais desta Organização Religiosa.

SEÇÃO V
CAPITULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18. A Diretoria Executiva desta Organização Religiosa não será remunerada pelo exercício de suas funções administrativas, inclusive o Sr. Presidente Executivo dessa Organização.

CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19. A Diretoria Executiva será formada e composta por 06 (seis) membros dos quais, Presidente Executivo, Vice- Presidente Executivo, 1º e 2º Secretários/as Executivos e 1º e 2º Tesoureiras/os Executivos. Todos serão indicados pelo Presidente Executivo e submetidos à aprovação da Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, salvo o Presidente Executivo que terá mandato vitalício e só deixará o cargo nas seguintes condições: a – renúncia, b - enfermidade incapacitante; c - desvio grave de conduta moral, garantido contraditório e ampla defesa; d – falecimento.

Parágrafo Único - Os demais membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos quantas vezes for necessário.

CAPÍTULO VIII - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Artigo 20. Compete à Diretoria Executiva:

I - Elaborar e executar programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III - Cumprir este Estatuto e demais deliberações da Assembleia Geral;

IV - Zelar pelo Patrimônio da Organização Religiosa;

V - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - Contratar e demitir funcionários;

VII - Convocar a Assembleia geral e reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 21. A Diretoria Executiva com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros reunidos em Assembleia Geral, lavrada ata poderá admitir, substituir, disciplinar ou remover qualquer membro que cometer falta(s), que venham cometer por ação ou omissão ou de desobediência às normas que regem este Estatuto, às leis do país e demais regulamentos internos ou externos desta Organização Religiosa.

Artigo 22. Toda e qualquer iniciativa de trabalho de membros relacionados à Igreja deverão ser levadas previamente ao conhecimento da Diretoria Executiva e para execução deve haver a aprovação por parte dessa.

Artigo 23. É ainda, de competência da Diretoria Executiva, decidir todas as questões relacionadas à esta Organização Religiosa.

CAPÍTULO IX – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE EXECUTIVO

Artigo 24. A Diretoria Executiva na pessoa de seu Presidente Executivo poderá convocar reuniões ordinárias ou caráter extraordinário, e ainda, qualquer membro desta Igreja, para ser ouvido, quando se fizer necessário, em assunto (s) de sua competência.

CARTÓRIO de TÍTULOS • DOCUMENTOS • CIVIL de PESSOAS JURÍDICAS • CARMO DO CAJURU MG

Dr. Verli M. Alves de Andrade
ADVOGADO - OAB/MG 155.833

Artigo 25. O Presidente Executivo desta Organização Religiosa é representante legal, judicial e extrajudicial, em todos assuntos relativos à mesma. Além de seus deveres pastorais, compete convocar reuniões da Diretoria Executiva e de demais membros em geral. Coordenar e supervisionar todas as atividades da igreja, celebrar cerimônias religiosas, cultos, batismos e outros, conforme exemplos bíblicos (IS: 61:6, AT: 20: 28); assinar todos os livros da Organização Religiosa, documentos oficiais, abertura e encerramento de contas bancárias, fazer pedidos de cartões crédito/débito e recibos de contas bancárias digitais ou físicas em nome da Igreja.

Parágrafo Primeiro: O Presidente Executivo apresentará todos os recibos mensalmente para a/o tesoureira/o realizar o fechamento do relatório fiscal mensal.

Artigo 26. É da competência do Presidente Executivo assinar, rubricar e atualizar todas as credenciais de obreiros, cartões de membros, que só terão validade funcional perante este ministério e outros se estiverem devidamente atualizados com visto anual obrigatório.

CAPÍTULO X – DAS ATRIBUIÇÕES DA/O VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Artigo 27. A/o Vice-Presidente Executiva/o auxiliará o Presidente Executivo em suas funções, substituindo-o em sua falta, impedimentos ou ausência.

CAPÍTULO XI - DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIOS/AS EXECUTIVOS/AS

Artigo 28. Compete ao/à 1º Secretário/a Executivo redigir as atas de reuniões, fazer anotações de debates e deliberações, ter sob sua responsabilidade todos os livros e demais documentos da secretaria que lhe for entregue, manter atualizado o rol de membros, assinar os livros e demais documentos de sua competência, ter e trazer em ordem e, em dia os arquivos e demais fichários, apresentado contas quando for solicitado pelo Presidente Executivo ou pela Assembleia.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Secretário/a auxiliar o 1º Secretário/a em todas as suas funções, substituindo-o em suas ausências, faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO XII - DAS ATRIBUIÇÕES DA/O TESOUREIRAS/OS EXECUTIVAS/OS

Artigo 29. Compete à/ao Tesoureira/o Executiva/o ter sob sua responsabilidade os livros e documentos que lhe for confiado, dinheiro, valores, recibos de compras e vendas, trazer em ordem, em dia todo movimento da tesouraria, assinar e rubricar os livros e demais documentos sob sua responsabilidade apresentado mensais e anuais relatórios regulares, quando for solicitado.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Tesoureiro/a auxiliar o 1º Tesoureiro/a em todas as suas funções, substituindo-o em suas ausências, faltas ou impedimentos.

DOCUMENTO CIVIL de PESSOAS JURÍDICAS • CARTÓRIO de TÍTULOS
CAJURU MG

SEÇÃO VI
CAPÍTULO XIII – DAS FILIAIS

Artigo 30. Compreende-se como filiais: os pontos de pregação, as congregações e as frentes missionárias subordinadas e gerenciadas por esta Organização Religiosa, considerada sede e sua fiel mantenedora, as quais, de conformidade com este Estatuto e o Regimento Interno, cumprem fielmente suas finalidades.

Artigo 31. As filiais fundadas pela Igreja e também aquelas que se uniram à mesma, serão a esta vinculadas e subordinadas de acordo com este Estatuto, tudo feito através de uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, devendo o evento ser transcrito em ata.

Artigo 32. Todos os bens imóveis, móveis, eletro/eletrônicos, assim como veículos que estejam lotados nas filiais, bem como qualquer valor em dinheiro levantado, quer seja por doação, legado

Dr. Verli M. Alves de Andrade
ADVOGADO - OAB/MG 155.833

ou campanha, pertencem de fato e de direito à Igreja sede a qual é a fiel mantenedora das mesmas.

Artigo 33. No caso de haver cisão das filiais, estas não terão direito sobre os bens patrimoniais citados no artigo anterior ou qualquer quantia em dinheiro sob sua guarda e responsabilidade, mesmo que o grupo dissidente seja a maioria dos membros ou simplesmente congregados. Não caberá aos dissidentes qualquer reclamação ou ação em juízo ou fora dele, postulando direitos sobre os ditos patrimônios ou indenizações.

Artigo 34. É vedado a fusão ou incorporação das filiais a outras Organizações Religiosas.

Artigo 35. É vedado às filiais fazer qualquer operação financeira, quer seja em bancos oficiais, quer seja com particulares, aval, dar procuração, manter missionário, envio de numerário, doação, empréstimo de qualquer natureza, construir, venda ou compra de patrimônio ou bens, registrar em cartório, fazer atas, convocar qualquer tipo de assembleia quer seja ordinária ou extraordinária, formular estatuto ou regimento interno, sem ordem expressa da Diretoria Executiva da Igreja. Qualquer ato desta natureza sem a expressa ordem, que for cometido por qualquer membro ou dirigente de qualquer congregação é considerado nulo e de rebeldia, devendo ser julgado dependendo de seu feito.

Artigo 36. As filiadas deverão, mensalmente e por força desde Estatuto, prestar conta do movimento de membros e principalmente do movimento financeiro que deverá ser feito à Tesouraria Executiva da Sede da Igreja em tempo hábil. Todas as despesas deverão ser comprovadas com documentação hábil e legal, podendo ser desenvolvidas pela tesouraria.

Parágrafo 1º. Todos os documentos (NF, recibo e outros) deverão ser emitidos sempre em nome e endereço da Igreja na sede, jamais em nome das filiais e seus líderes.

Parágrafo 2º. É obrigatória a presença da liderança das filiadas nas Assembleias Gerais Ordinárias que serão feitas mensalmente com aviso prévio, sendo vedado o envio dos relatórios sob pena de infringir este Estatuto.

Parágrafo 3º. É obrigatória a presença da liderança das filiais nas Assembleias Extraordinária, quando forem convocados para tal.

Artigo 37. Cabe à Igreja Sede, gerenciar todos os movimentos econômicos/financeiros das filiais.

Artigo 38. Cabe ao Presidente Executivo da Igreja Sede, indicar o nome dos líderes das congregações e demais filiados, ficando a aprovação do nome a cargo da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O líder da congregação ou filial poderá indicar os nomes para os cargos de Secretário e Tesoureiro que o auxiliarão na gestão da congregação, cujos nomes deverão ser informados e aprovados pela Diretoria Executiva.

Artigo 39. As filiais terão CNPJ's subsequentes.

Artigo 40. As filiais estarão sempre ligadas à Igreja Sede.

CAPÍTULO XIV – DA FINALIDADE DO PATRIMÔNIO

Artigo 41. O patrimônio desta Igreja será formado e mantido por meio de dízimos, ofertas e valores (materiais/ imateriais/ patrimoniais/ mobiliário ou imobiliário) que seus membros e demais pessoas ou instituições generosas que venham espontaneamente contribuir, para que esta Organização Religiosa possa manter em dia seus encargos financeiros e levar avante seus objetivos e fins sociais.

Artigo 42. Todo dinheiro e demais bens da Igreja será escriturado em nome da mesma.

Artigo 43. Nenhum membro poderá lançar mãos dos bens da Organização Religiosa para si ou para outro, trocando- o, vendendo-o ou utilizando indevidamente, ficando sujeito ás sanções penais perante a lei (Código Penal Brasileiro, Art.168), apropriação indébita.

CARTÓRIO DO CAJURU MG

Dr. Verli M. Alves de Andrade
ADVOGADO - OAB/MG 155.833

SEÇÃO VII

CAPITULO XV - DO MINISTÉRIO E MINISTROS ECLESIÁSTICOS

Artigo 44. São escolhidos e ungidos, Ministros desta Igreja, aquele que o Senhor Jesus tenha chamado e separado para exercer o Santo Ministério frente à esta Igreja, levando com amor a palavra de Deus e os verdadeiros Ensinamentos de Cristo em conformidade com as Sagradas Escrituras (MT 28.18, 20, MC 16.15, AT 1.8, MT 5. 13,14).

Parágrafo Único: A consagração de um obreiro ao pastorado poderá ser feita por qualquer Pastor(a) do Ministério, desde que tenha aprovação do Presidente Executivo.

Artigo 45. O ministério desta Igreja será formado e constituído de várias classes de obreiros qualificados como, Cooperadores, Cooperadoras, Diáconos, Diaconisas, Missionários(as), Evangelistas, Presbíteros, Pastores(as), Bispos e Apóstolos com exemplar testemunho público e notável experiência cristã, conforme exemplo bíblico (MT 5.13-14, TM 4.6, AT 6.6; 20.28).

Parágrafo Primeiro: Os Obreiros e Ministros serão credenciados por esta Igreja.

Parágrafo Segundo: Somente Pastores/as, Bispos, Apóstolos/as, Seminaristas e Missionários poderão receber remuneração/prebenda pelo exercício do Ministério, após avaliação do Presidente Executivo pela necessidade e conveniência da dedicação integral ou parcial dos referidos ministros sendo que, o valor da remuneração/prebenda será avaliado e estabelecido também pelo Presidente Executivo e aprovado pela Diretoria Executiva.

Artigo 46. Os Obreiros Cooperadores, Cooperadoras, Diáconos, Diaconisas, Missionários, Presbíteros, Evangelistas, trabalharão em cooperação com os Pastores(as), Bispos e Apóstolos nas Igrejas (EX 18: 21-25, I PE 5: 1,3), e outros determinados pelo Presidente Executivo.

CAPÍTULO XVI - DO RECEBIMENTO E REQUISITOS PARA OFICIAIS

Artigo 47. Para o recebimento de oficiais vindo de outros Ministérios, deverá ser observado o período mínimo de 90 (noventa) dias para que os mesmos sejam recebidos como membros oficiais da Igreja, e ficará a cargo da Diretoria Executiva determinar o período probatório, para avaliação do Ministro.

CAPÍTULO XVII - DO BATISMO

Artigo 48. O batismo nas águas será conforme exemplo bíblico, ensinado por Jesus Cristo registrado em Mateus 28.18-20 e Efésios 4.5, sendo ministrado em o Nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo.

Parágrafo Único: Serão batizados convertidos ao evangelho e que tenham conduta moral, capaz de atender os registros do presente Estatuto, e perante a sociedade.

CAPÍTULO XVIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 49. A prestação de contas desta igreja observará no mínimo: I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Organização Religiosa, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer membro desta Organização, desde que esteja em dia com todos os seus deveres de membro; III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CARTÓRIO DE TÍTULOS • DOCUMENTOS • CIVIL de PESSOAS JURÍDICAS • CARMO DO CAJURU MG

Dr. Verli M. Alves de Andrade
ADVOGADO - OAB/MG 155.833

CAPÍTULO XIX - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 50. Esta Organização Religiosa só poderá ser extinta/dissolvida extrajudicialmente por transferência de todos os membros de sua Diretoria Executiva para outra denominação evangélica, ou por vontade comum dos mesmos, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, e por unanimidade dos votos, exceto extinção judicial.

Artigo 51. Em caso de extinção/dissolução todo o seu patrimônio líquido deverá ser doado a uma Organização Religiosa congênere de acordo com pelo menos 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral sendo de responsabilidade do Presidente Executivo concretizar a doação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52. Esta Organização Religiosa poderá ajudar financeiramente qualquer membro após avaliação de necessidade e conveniência, por parte do Presidente Executivo, e qualquer pessoa que estiver passando por necessidade financeira, desde que seja aprovado 2/3(dois terços) da Diretoria Executiva.

Artigo 53. A receita financeira dessa Organização Religiosa será empregada nas despesas de manutenção da mesma, e também para o custeio de despesas especiais tais como: assistência a membros necessitados, viúvas de ministros e órfãos, quando em situação de carência comprovada.

Artigo. 54. O presente instrumento será reformado no todo ou em parte por deliberação em Assembleia Geral com quórum de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 55. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral na presente data e entrará em vigor a partir desta, revogando todas disposições em contrário, procedendo assim o registro no Cartório de Pessoas Jurídicas na Cidade de Carmo do Cajurú/MG.

Artigo 56. Deus seja Louvado!

Carmo do Cajurú/MG, 02 de Janeiro de 2020.

Ap. Thiago Rodrigo Pereira de Araújo
Presidente Executivo

PROTOCOLO Nº 5211 - Registro nº 649 - Av 2
Livro A4 - Folha 41v/45v - Data 04/10/2021
Cotação: Emol R$ 219,06 - TFJ R$ 76,73 - Recompe R$ 13,11 - Desp.: R$ 0,00 -
Valor Final R$ 308,90 - ISS: R$ 4,37 - Códigos 6101-0 (1), 6201-8 (2), 6601-9 (
8101-8 (9)

Umbelina Alves de Jesus - Titular

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Carmo do Cajuru - MG
SELO DE CONSULTA: ERI58120
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3253.2420.9282.1367

Quantidade de atos praticados: 13
Ato(s) praticado(s) por: Umbelina Alves de Jesus - Titular
Emol.: R$ 232,17 - TFJ: R$ 76,73
Valor Final: R$ 308,90 - ISS: R$ 4,37
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS • DOCUMENTOS • CIVIL de PESSOAS JURÍDICAS • CARTÓRIO DE CARMO DO CAJURU MG

Dr. Verli M. Alves de Andrade
ADVOGADO - OAB/MG 155.833